



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 4367/2013

Declaração de Utilidade Pública

A Federação Portuguesa de Aerodelismo, pessoa coletiva de direito privado n.º 501687289, com sede em Lisboa, presta, desde 1986, relevantes e continuados serviços à comunidade onde se insere através da promoção e do desenvolvimento do aerodelismo. Participa em inúmeros eventos e competições nacionais e internacionais. Na prossecução dos seus fins, coopera regularmente com diversas entidades, nomeadamente com o Instituto Português do Desporto e Juventude, sendo detentora do estatuto de utilidade pública desportiva.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação DAJD/190/2013 do processo administrativo n.º 105/UP/2012 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 9162/2011, de 15 de julho de 2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 138, de 20 de julho de 2011, declaro a utilidade pública da Federação Portuguesa de Aerodelismo, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

Não obstante, a entidade deverá comprovar, anualmente, a manutenção da situação de suficiência económico-financeira.

Encontrando-se em instrução o processo de renovação do estatuto de utilidade pública desportiva da Federação, e apenas para esse fim, o presente despacho reporta os seus efeitos a 31 de dezembro de 2012.

19 de março de 2013. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luis Maria de Barros Serra Marques Guedes*.
6102013

Despacho n.º 4368/2013

Aditamento ao Despacho n.º 830/2013, de 17 de dezembro de 2012

No uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 9162/2011, de 15 de julho de 2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 138, de 20 de julho de 2011, determino que seja aditado o seguinte parágrafo ao Despacho n.º 830/2013 de 17 de dezembro de 2012, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2013:

Encontrando-se em instrução o processo de renovação do estatuto de utilidade pública desportiva da Federação e apenas para esse fim, o presente despacho reporta os seus efeitos à data da sua assinatura.

O Despacho n.º 830/2013, de 17 de dezembro de 2012, passa, assim, a ter a seguinte redação:

«A Federação de Desportos de Inverno de Portugal, pessoa coletiva de direito privado n.º 503006823, com sede na freguesia de Santa Maria, presta, desde 1992, relevantes e continuados serviços à comunidade onde se insere através da promoção e do desenvolvimento do desporto na neve. É detentora do estatuto de utilidade pública desportiva. Participa em inúmeros eventos e competições nacionais e internacionais e encontra-se filiada na FIS-Fédération Internationale de Ski. Na prossecução dos seus fins, coopera regularmente com diversas entidades, nomeadamente com o Instituto do Português do Desporto e Juventude e, ao nível da administração local, com a Câmara Municipal da Covilhã.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação DAJD/692/2012 do processo administrativo n.º 54/UP/2012 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 9162/2011, de 15 de julho de 2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 138, de 20 de julho de 2011, declaro a utilidade pública da Federação de Desportos de Inverno de Portugal, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

Não obstante, a entidade deverá comprovar, anualmente, a sua suficiência económico-financeira.

Encontrando-se em instrução o processo de renovação do estatuto de utilidade pública desportiva da Federação e apenas para esse fim, o presente despacho reporta os seus efeitos à data da sua assinatura.»

19 de março de 2013. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luis Maria de Barros Serra Marques Guedes*.
6092013

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinetes do Primeiro-Ministro e do Ministro de Estado e das Finanças

Despacho n.º 4369/2013

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, o colaborador do Serviço de Informações de Segurança, Jorge Manuel Jacob da Silva Carvalho preencheu os pressupostos de aquisição de vínculo definitivo ao Estado.

Por despacho do Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa de 23 de novembro de 2010, foi exonerado, a seu pedido, Jorge Manuel Jacob da Silva Carvalho técnico coordenador de informações nível 2 do mapa de pessoal do Serviço de Informações de Segurança, com efeitos a 1 de dezembro de 2010.

Nos termos do n.º 4 do artigo 50.º da Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, o trabalhador tem direito a ser integrado no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, em categoria equivalente à que possui no serviço e no escalão em que se encontrar posicionado.

De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 71.º da Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, no mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 245/95, de 14 de setembro, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 95.º da Lei n.º 12-A/2008, de 28 de fevereiro, na sua redação atual, a transição deve fazer-se para a carreira de técnico superior, e na posição remuneratória automaticamente criada de montante pecuniário correspondente à remuneração base auferida na carreira e categoria de origem, de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 104.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro na sua redação atual.

Considerando o exposto, e nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 50.º da Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, determina-se a criação de um posto de trabalho no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, na carreira e categoria de técnico superior, em posição remuneratória automaticamente criada de montante pecuniário correspondente à remuneração base da carreira e categoria de origem, e com efeitos reportados à data da cessação de funções, ou seja, a 1 de dezembro de 2010.

18 de março de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*.
6302013

Gabinetes da Secretária de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado do Tesouro.

Despacho n.º 4370/2013

A Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, criou o Programa de Apoio à Economia Local, adiante também designado por PAEL, com o objetivo de proceder à regularização do pagamento de dívidas dos municípios a fornecedores vencidas há mais de 90 dias, registadas na Direção-geral das Autarquias Locais (DGAL), à data de 31 de Março de 2012.

O PAEL foi objeto de regulamentação pela Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais.